



MINUTA DE EDITAL

LICITAÇÃO Nº 2/2016-00003

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: menor preço

ÓRGÃO REQUISITANTE: Câmara Municipal de Tucumã

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: AV. BELÉM, 1353 - BAIRRO DAS FLORES

O Município de TUCUMÃ, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, em obediência ao que preceitua as normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais normas complementares, fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, de acordo com as disposições deste instrumento.

Os Envelopes n.º 01 "DOCUMENTAÇÃO" e n.º 02 "PROPOSTA" serão recebidos, em invólucros opacos e lacrados, na Comissão de Licitações, situada na AV. BELÉM, 1353 - BAIRRO DAS FLORES, até o dia _____, até às _____ horas, no local supra citado.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tucumã/Pa.

1.2 Deverão ser obedecidas especificações do Anexo I, nas quantidades discriminadas.

II - DO EDITAL DA LICITAÇÃO:

2.1. O "EDITAL DE LICITAÇÃO" poderá ser adquirido mediante solicitação na Câmara Municipal Municipal de Tucumã, situado à Avenida Belém, nº. 1353, Bairro das Flores, nesta cidade.

2.2. No ato do recebimento do "EDITAL DE LICITAÇÃO", deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

AV. BELÉM, 1353 - BAIRRO DAS FLORES

Elenilde Leitores Silva



III - INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO:

3.1. As informações administrativas relativas à Licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações, situada na AV. BELÉM, 1353 - BAIRRO DAS FLORES.

3.2. As informações relativas à Licitação serão repassadas também pela Comissão de Licitações, através do fone: : (94)3433-1515.

IV - DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da licitação Empresas inscritas em Registro Cadastral, definido na Cláusula 5.1., ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, conforme especificado na cláusula 5.2, atenderem às exigências deste Edital e adquirirem o Edital de Licitação.

4.2. Não será permitida a participação de consórcios.

4.3. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

4.3.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.3.2. Sob processo de falência e concordata;

4.3.3 - Impedidas de licitar e/ou contratar com o Município de TUCUMÃ e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

4.3.4 - Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - FASE DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

DO INVÓLUCRO N.º 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1. As Empresas cadastradas em órgãos da Administração direta ou indireta Municipal, Estadual ou Federal, possuidoras de Certificados de Registro Cadastral em que constem expressamente o atendimento às disposições da Lei Federal 8.666/93, deverão apresentar no Envelope n.º 01 o referido Certificado de Registro Cadastral, comprovando a inscrição do licitante no ramo de atividade condizente e compatível com o objeto desta licitação.

5.1.1 Os certificados só serão aceitos se as certidões neles constantes (se houver), estiverem com seu prazo de validade em vigor.

5.1.2 Também deverá anexar ao invólucro de habilitação os documentos referidos no item 5.2.4.4.

5.2. As Empresas que não possuam registros cadastrais referidos no item 5.1 nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Federal n.º 8.666/93, deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, na Comissão de Licitações, situada na AV. BELÉM, 1353 - BAIRRO DAS FLORES, que será considerada especificamente para a Habilitação na licitação, devendo apresentar no Envelope n.º 1, o protocolo de entrega da referida documentação.

AV. BELÉM, 1353 - BAIRRO DAS FLORES

Elenilde Zeitosa Silva



5.2.1. Capacidade Jurídica

5.2.1.1. Registro Comercial no caso de Empresa individual;

5.2.1.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede ou domicílio da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

5.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Capacidade Técnica

5.2.2.1. Atestado(s) de fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, condizente e compatível com o objeto da presente licitação, através do qual fique comprovada a capacidade de fornecimento do mesmo.

5.2.2.1.1. Em sendo o atestado expedido por pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentado contendo a devida identificação do emitente e de seu subscritor, por exemplo, C.N.P.J., endereço, telefone, nome, R.G., etc...

5.2.2.1.2. Na hipótese de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal original ou cópia autenticada.

5.2.3. Idoneidade Financeira

5.2.3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

5.2.3.2. Certidão(ões) Negativa(s) de pedido de falência ou concordata, expedidos pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope referente à habilitação, se outro prazo não constar no(s) documento(s).

5.2.4. Regularidade Fiscal

5.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Elisilde Feitosa Silva

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



5.2.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS; - CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS NA ESFERA MUNICIPAL; - CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS - CND; - CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS - CRS; - CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA; - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS; - CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS.

5.3. Poderá a empresa anexar ao invólucro de habilitação, Procuração constituindo a pessoa que representará a interessada na licitação, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos. Devem ser observadas as seguintes regras:

5.3.1. A não apresentação não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de se manifestar durante os trabalhos de julgamento, exceto se o procurador assinar documentos em nome da Empresa/licitante, hipótese em que a procuração deverá obrigatoriamente ser anexada à documentação, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

5.3.2. As procurações serão retidas pela Comissão Julgadora e juntadas ao respectivo processo de licitação.

5.3.3. A procuração poderá ser substituída pela Credencial presente no Anexo II, que deverá ser assinada e carimbada pelo representante legal da Empresa.

5.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da Divisão que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, exceto quando constar no próprio documento que sua validade depende da apresentação do original.

5.4.1. Nenhum documento poderá ser autenticado pela Comissão de Licitação, no ato da abertura dos Envelopes - documentação.

5.5. Os documentos apresentados deverão estar com prazo de validade especificado no próprio documento ou Lei em vigor, na data de abertura do invólucro n.º 1. Caso não seja especificado no documento, o referido prazo de validade será de 06 (seis) meses a partir de sua expedição.

5.6. Todos os documentos expedidos pela Empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara de seu subscritor.

5.7. Toda a documentação necessária à habilitação deverá, preferencialmente, ser relacionada, separada e colecionada na ordem estabelecida neste Edital.

DO INVÓLUCRO N.º 02 - PROPOSTA:

5.8. Da Proposta, contida no Invólucro n.º 02, deverá constar:

AV. BELÉM, 1353 - BAIRRO DAS FLORES

Elenilde Zeitosa Silva



5.8.1. Nome, endereço e CNPJ da empresa;

5.8.2. Prazo e validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da licitação.

5.8.3. Prazo de entrega, em até 03 (três) dias úteis a contar da data da retirada da Nota de Empenho.

5.8.4. Preço unitário e preço total, sendo preços líquidos, incluindo frete e quaisquer tributos (inclusive IPI, se for o caso) e eventuais descontos. O preço cotado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta, devendo ser "preço a vista", não podendo ter embutidos encargos financeiros.

5.8.5. Validade do produto;

5.8.6. Declarar Marca e fabricante do material

5.8.7. A não apresentação do(s) documento(s) acima, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa licitante;

5.9. A apresentação da Proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste Edital.

VI - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

6.1. No local mencionado no preâmbulo, até a data e hora estabelecidas, a Comissão de Licitações, receberá devidamente lacrados os invólucros nºs. 01 e 02 concernentes aos Documentos de habilitação e Proposta de cada participante.

6.2. Os dois invólucros deverão constar em lugar visível, a titulação do seu conteúdo: Envelope n.º 1 Documentação; Envelope n.º 2 Proposta - nome, endereço da Empresa, número do Edital, e/ou número do processo, e/ou objeto do Edital.

6.3. No horário estabelecido a Comissão Julgadora procederá à abertura do invólucro n.º 01, conferirá e rubricará todo o conteúdo que, em seguida, também será examinado e rubricado pelos representantes legais ou procuradores das Empresas participantes presentes que assim o desejarem.

6.3.1 Abertos os envelopes de Habilitação, não serão aceitas desistências de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.4. Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes, será dada ciência às interessadas na própria sessão ou através de publicação na imprensa oficial.

6.5. A Comissão Julgadora, encerrada a 1ª fase do certame, após o transcurso do prazo para eventuais recursos, ou havendo desistência expressa de recurso pelas licitantes, procederá a abertura do Envelope n.º 02 das participantes habilitadas, em sessão Pública.

6.6. Na sessão de abertura dos invólucros - Proposta será seguido o mesmo procedimento descrito no subitem 6.3. Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os Envelopes n.º 02 fechados.

Elenilde Zentosa Silva



VII - DO JULGAMENTO:

7.1. O julgamento processar-se-á levando em conta o critério de menor preço desde que atendidas as especificações deste Edital e o interesse da Administração.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem borrões ou rasuras, que não permitam o seu entendimento, bem como as que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, aquelas cujo valor global ultrapassar o valor fixado para a escolha da modalidade, ou com os preços incompatíveis com os preços correntes no mercado, nos termos do art. 43, inciso IV da Lei Federal n.º 8666/93.

7.3. Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas com base no Art. 48, da Lei Federal 8.666/93, a Comissão Julgadora poderá, a seu critério e devidamente fundamentada, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, amostras, outras propostas esboçadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

7.4. Procedida a classificação conforme o subitem 7.1. e verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, apelar-se-á ao sorteio, entre as empatadas, que se realizará em ato público.

7.5. Decidida a classificação, a Comissão adjudicará o objeto da licitação à Empresa primeira classificada e vencedora do certame.

VIII - DOS RECURSOS:

8.1. Os recursos eventualmente interpostos dos atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, e deverão ser protocolados no prazo legal, pela Comissão de Licitações, situada na AV. BELÉM, 1353 - BAIRRO DAS FLORES, no horário de expediente da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

IX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Procedida a classificação, julgamento e adjudicação, nos termos dos critérios estabelecidos neste Edital, pela Comissão Julgadora, o processo será encaminhado a(o) Sr(a). JOSE VALNEI PINTO DE OLIVEIRA a quem caberá proceder à homologação do certame. A vencedora será oportunamente convocada para a assinatura do Contrato, conforme Minuta Anexa ao Edital.

X - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA DO MATERIAL:

10.1. A vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, devendo, para tanto:

10.1.1 - Comprovar sua regularidade quanto aos encargos tributários do Município de TUCUMÃ, o que se fará mediante apresentação de certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município, ainda que a Empresa tenha sede em outro Município;

AV. BELÉM, 1353 - BAIRRO DAS FLORES

Elenilde Feitosa Silva



10.1.1.1 - Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de TUCUMÃ, deverá apresentar Certidão expedida pela Secretaria Municipal das Finanças atestando tal fato, acompanhada de declaração sob as penas da Lei, de que nada deve à esta municipalidade relativamente aos tributos mobiliários.

10.1.2 Comprovar a inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social através de Certidão Negativa de Débitos- CND, e para com o Fundo de Garantia de tempo de serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade e Situação, ambos documentos com prazo de validade em vigor.

10.2. O prazo para entrega do objeto da licitação será o constante da proposta, respeitado o estabelecido no item 5.8.3. e será contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

10.3. As amostras deverão ser entregues no horário de expediente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

10.4. No ato da entrega o material deverá ser vistoriado por uma Comissão composta no mínimo de 3 (três) membros, para verificação do atendimento às condições deste Edital. Caberá à Comissão em questão a responsabilidade quanto ao recebimento de material em desacordo.

10.5. Caso seja constatado que os produtos não atendem as especificações, será recusado o seu recebimento, devendo o contratado entregar o material adequado no prazo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula XIV.

XI - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO:

11.1. O preço que vigorará no contrato será aquele proposto pela licitante vencedora.

11.2. Não será concedido reajuste de preços.

11.3. Não haverá atualização ou compensação financeira.

11.4. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em atendimento as determinações contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

XII - DA DOTAÇÃO:

12.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão as seguintes dotações: Exercício 2016 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, do orçamento vigente.

XIII - DO PAGAMENTO:

13.1. O prazo de pagamento será, de 30 (trinta) dias corridos, contados após o cumprimento do adimplemento contratual, com a entrega na Unidade Receptora dos documentos discriminados a seguir:

Elenilde Feitosa Silva



13.1.1. 1ª Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, constando: marca e/ou fabricante, quantidade peso/volume;

13.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

13.1.3. Cópia da Nota de Empenho;

13.1.3.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

13.2. O pagamento será efetuado com cheque nominal ao fornecedor ou crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo contratado.

13.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

XIV- DAS PENALIDADES:

14.1. Aplicar-se-ão à presente licitação e contratação dela decorrente se for o caso, as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes, sendo que, com relação as multas, serão aplicadas como segue:

14.1.1. Em caso de recusa em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração : 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 01(um) ano com o Município de TUCUMÃ, a critério da Administração, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;

14.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a Empresa que não apresentar os documentos elencados nos itens 10.1 impossibilitando a entrega da Nota de Empenho e/ou Assinatura do Contrato.

14.1.2. Multa de: 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias; a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial;

14.1.3. Multa de 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do contrato por desatendimento de cláusula contratual;

14.1.4. Multa pela inexecução parcial do contrato : 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato;

14.1.5. Multa por inexecução total do contrato : 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual.

14.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Klenilde Feitosa Silva

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



14.3. O prazo para pagamento da(s) multa(s) será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, a importância relativa à(s) multa(s) será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da Lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

14.4. São pertinentes à presente licitação/contratação, inclusive, as sanções penais, estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

15.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais, disciplinando a matéria.

15.3. A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes do fornecimento, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93).

15.4. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidas pela Comissão Julgadora.

15.5. A Comissão Julgadora é constituída por membros nomeados pela autoridade competente do Município de TUCUMÃ, consoante Portaria anexa ao processo pertinente a esta licitação.

15.6. Rege a presente licitação, por TOMADA DE PREÇOS a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria, bem como o contrato objetivado, notadamente quanto aos casos omissos, eventuais alterações, rescisão e recebimento de seu objeto.

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ANEXO II - CREDENCIAL

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TUCUMÃ-PA,


ELENILDE FEITOSA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

AV. BELÉM, 1353 - BAIRRO DAS FLORES



MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, CNPJ-MF, Nº 22.981.096/0001-59, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE VALNEI PINTO DE OLIVEIRA, Presidente, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tucumã/Pa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 2/2016-00003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 2/2016-00003 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) TOMADA DE PREÇOS nº 2/2016-00003.

AV. BELÉM, 1353 - BAIRRO DAS FLORES

Elenilde Feitosa Silva



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em , podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

Renildo Fritosa Silva

Estado do Pará
Governo Municipal de Tucumã
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Em caso de recusa em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração : 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 01(um) ano com o Município de TUCUMÃ, a critério da Administração, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;

- Incidirá na mesma penalidade a Empresa que não apresentar os documentos elencados nos itens 10.1 impossibilitando a entrega da Nota de Empenho e/ou Assinatura do Contrato.

- Multa de: 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias; a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial;

- Multa de 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do contrato por desatendimento de cláusula contratual;

- Multa pela inexecução parcial do contrato : 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato;

- Multa por inexecução total do contrato : 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a

AV. BELÉM, 1353 - BAIRRO DAS FLORES

Elesilde Freitas Silva



partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ, ____ de ____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

AV. BELÉM, 1353 - BAIRRO DAS FLORES

Elenilde Soutosa Silva

Estado do Pará
Governo Municipal de Tucumã
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. BELÉM, 1353 - BAIRRO DAS FLORES

Renilde Feitosa Silva